

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

RESOLUÇÃO Nº 03 CME, de 14 de abril de 2005

Regula a elaboração de Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo - RS; dispõe sobre procedimentos para exame, aprovação e estabelece prazos para a entrada de processos no Conselho Municipal de Educação.

O Conselho Municipal de Educação de Passo Fundo, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal 9394/96 e nas Leis Municipais nº 3861/02 e nº 3975/02.

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução regula a elaboração de Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino de Passo Fundo – RS, dispõe sobre procedimentos para exame, aprovação e estabelece prazos para a entrada de processos no Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º - O Regimento Escolar é o documento que define a organização e o funcionamento do estabelecimento de ensino, com base na legislação do ensino em vigor. É o documento oficial do estabelecimento de ensino e poderá ser organizado em dois formatos:

I – Único: atendendo a todos os níveis e modalidades que o estabelecimento de ensino oferece.

II – Múltiplo: constituído em segmentos parciais, atendendo os diversos níveis e modalidades que o estabelecimento de ensino oferece.

Art. 3º - A elaboração do Regimento Escolar é atribuição do estabelecimento de ensino, em consonância com diretrizes próprias da respectiva entidade mantenedora e em conformidade com a presente Resolução.

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

Parágrafo único – Na elaboração do Regimento Escolar deverá ser contemplada a participação de todos os segmento da comunidade escolar (professores, pais, alunos, funcionários, etc.).

Art. 4º - O Regimento Escolar será constituído de: Folha de Identificação, conforme m à presente Resolução (Anexo I), e de sua estrutura, cuja organização é de livre escolha do estabelecimento de ensino, obedecido os princípios de ordenação, agrupamento dos assuntos e legislação em vigor (Anexo II).

Art. 5º - As propostas de Regimentos Escolares dos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal de Ensino, encaminhadas através de processos pelas mantenedoras junto com pedidos de autorização para funcionamento destes estabelecimentos serão analisados e aprovados por este Conselho.

§ 1º - O encaminhamento pela entidade mantenedora implica sua concordância com o texto regimental e o compromisso de seu fiel cumprimento.

§ 2º - As alterações de Regimentos Escolares do Sistema Municipal de Ensino serão encaminhadas através de processos pelas mantenedoras, analisadas e aprovadas por este Conselho.

Art. 6º - Os Regimentos Escolares e as alterações dos Regimentos somente poderão entrar em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Art. 7º - Deverá ser dada ampla divulgação ao Regimento Escolar e a qualquer alteração no texto regimental, de modo que toda comunidade escolar tome conhecimento.

Art. 8º - O Regimento Escolar poderá ser alterado após transcorrido um ano de vigência ou de sua última alteração, ressalvados os casos em que houver mudança na legislação, modificação na tipologia do estabelecimento de ensino, ou quando se tratar da primeira versão do Regimento Escolar.

Art. 9º - Os prazos para entrada de processos , no Conselho Municipal de Educação são assim fixados:

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Passo Fundo-RS

I – Aprovação de Regimentos Escolares: até cento e vinte dias do início do período letivo em que deverão ter vigência.

II – Autorização para funcionamento de Estabelecimentos de Ensino da Educação Infantil e do Ensino Fundamental: até cento e vinte dias da data prevista para o início de seu funcionamento.

III – Os processos que tratam de matérias diversas das especificadas nos incisos I e II serão recebidos a qualquer tempo neste Conselho.

IV – Os processos encaminhados fora dos prazos indicados nos I e II serão recebidos pelo Conselho, sem que fique assegurado o exame e a manifestação antes das datas pretendidas.

Art. 10º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovada, por unanimidade, pela Plenária, em 14 de abril de 2005.

Carla Corrales Garcez

Presidente